



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1 \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao mapa A do decreto-lei n.º 23:239, que modifica a classificação das estradas, reorganiza a Junta Autónoma de Estradas e os seus serviços e fixa as verbas de que poderá dispor no decénio de 1933-1934 a 1942-1943.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:604 — Autoriza a Junta de Freguesia do Bário, do concelho de Alcobaça, a arrendar em hasta pública o pequeno baldio da Cumieira, depois de dividido em glebas, aplicando o produto a despesas de conservação e limpeza do cemitério da mesma freguesia.

Decreto-lei n.º 23:605 — Autoriza a Junta de Freguesia de Ermezinde, do concelho do mesmo nome, a vender em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, a antiga residência paroquial e terreno anexo, aplicando o seu produto na compra de um terreno e construção de um edificio para as escolas do sexo masculino da referida freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 23:606 — Adita o artigo 97.º das instruções preliminares das pautas (importação temporária) com o n.º 8-A, referente a material de filmagem e fitas virgens para obtenção de documentários e filmes noticiosos que possam servir de propaganda de assuntos nacionais no estrangeiro, bem como a postos portáteis de transmissão belinográfica propriedade de jornais estrangeiros, pelo prazo de um ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:607 — Inscreve no orçamento a verba necessária para pagamento de senhas de presença aos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas compreendidos nas alíneas e) e f) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:398.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:608 — Autoriza o pagamento, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, da importância para restituição das receitas do ano económico de 1932-1933 à Caixa Escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:609 — Define as características dos vinhos comuns e regula os respectivos preços, contratos, trânsito e fiscalização.

binete do Ministro, o mapa A do decreto-lei n.º 23:239, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na p. 2024, coluna «Actual designação do trço de estrada», onde se lê: «Antigo ramal da E. D. 13 para Vila Meã», deve ler-se: «Antigo ramal da E. D. 33 para Vila Meã».

Na p. 2025, coluna «Actual designação do trço de estrada», onde se lê: «E. D. dos Carvalhos», deve ler-se: «E. S. dos Carvalhos».

Na p. 2025, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 12-1.ª, por Nogueira à Maia (E. N. 2-1.ª) e ao ramal da E. N. 6-1.ª», deve ler-se: «Ramal da E. N. 12-2.ª, por Nogueira à Maia (E. N. 2-1.ª) e ao ramal da E. N. 6-1.ª».

Na p. 2025, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 32-2.ª (Macieira de Cambra), por Castelões, a Sever do Vouga», deve ler-se: «Ramal da E. N. 32-2.ª (Vale de Cambra), por Castelões, a Sever do Vouga».

Na p. 2026, coluna «Actual designação do trço de estrada», onde se lê: «Antigo ramal da E. D. 139 para Bemfica e Amadora», deve ler-se: «Antigo ramal da E. D. 149 para Bemfica e Amadora».

Na p. 2026, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 75-2.ª para a E. N. 77-2.ª (Que-luz)», deve ler-se: «Ramal da E. N. 75-2.ª para a E. N. 77-2.ª (Carenque)».

Na p. 2026, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 65-2.ª para Carriche (Lisboa)», deve ler-se: «Ramal da E. N. 68-2.ª para Carriche (Lisboa)».

Na p. 2026, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 11-1.ª para o semáforo de Oitavos», deve ler-se: «Ramal da E. N. 11-1.ª para o semáforo de Oitavos e, pelo farol da Guia e Bôca do Inferno, para Cascais», e na coluna «Observações» em relação a esta epígrafe acrescentar: «Modificar de acôrdo o actual ramal da E. N. 11-1.ª para Cascais».

Na p. 2026, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 81-2.ª, pelo Convento da Arrábida, a Outão», deve ler-se: «Ramal da E. N. 81-2.ª, pelo Convento da Arrábida, a Outão e a Setúbal».

Na p. 2027, coluna «Designação com que deve ser incluído para classificação de estrada nacional», onde se lê: «Ramal da E. N. 2-1.ª para a estação de Albufeira», deve ler-se: «Ramal da E. N. 23-1.ª para a estação de Albufeira».

Em 14 de Fevereiro de 1934. — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 20 de Novembro de 1933, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Ga-